LICITAÇÃO Nº 038/24

EXPEDIENTE Nº 0514/23

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS FIXOS DA CET, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, REMANEJAMENTOS E POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE 10 (DEZ) NOVOS EQUIPAMENTOS, ALÉM DA MODERNIZAÇÃO DE 80 (OITENTA) EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE APOIO DE TRÁFEGO NA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATO Nº 061/24

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual

Cláusula Segunda - Da Vigência, Prazo e Área de Prestação dos Serviços

Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços

Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET

Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços

Cláusula Sétima - Do Valor e Preços

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento

Cláusula Nona - Da Medição

Cláusula Décima - Do Reajuste

Cláusula Décima Primeira - Dos Impostos e Incidências Fiscais

Cláusula Décima Segunda - Das Garantias

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

Cláusula Décima Quarta - Da Documentação Técnica

Cláusula Décima Quinta - Da Subcontratação

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

Cláusula Décima Sétima - Do Recebimento do Objeto

Cláusula Décima Oitava - Da Legislação Aplicável

Cláusula Décima Nona - Da Matriz de Risco

Cláusula Vigésima - Das Disposições Finais

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS FIXOS DA CET, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, REMANEJAMENTOS E POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE 10 (DEZ) NOVOS EQUIPAMENTOS, ALÉM DA MODERNIZAÇÃO DE 80 (OITENTA) EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE APOIO DE TRÁFEGO NA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e o **CONSÓRCIO PMV,** constituído pelas empresas SHEMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ 53.188.322/0001-72 (líder do consórcio), INNOVIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. – CNPJ 30.097.517/0001-01 e ASPECT MÍDIA INDÚSTRIA ELETRO ELETRÔNICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 56.422.587/0001-81, com sede nesta Capital, na Av. Guilherme Cotching nº 346 – Vila Maria Baixa – São Paulo - SP, CEP 02113-010, com telefone(s) nº(s) (11) 4594-2343, inscrita no CNPJ sob o nº 58.347.379/0001-90, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto deste contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de modernização e ampliação do sistema de painéis de mensagens variáveis fixos da **CET**, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, remanejamentos e possibilidade de implantação de 10 (dez) novos equipamentos, além da modernização de 80 (oitenta) equipamentos, para atender às necessidades de apoio de tráfego na operação do sistema de gestão de mobilidade do município de São Paulo, pelo período de 60 (sessenta) meses, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com a **CONCORRÊNCIA Nº 002/24**, com o Anexo I - Termo de Referência e seus Anexos **A, B, C, D, E, F, G, H e I**, com o Anexo II - **Proposta** e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO E ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao prazo inicial, até o limite da lei.

2.2. A prestação de serviços de revitalização do sistema de painéis de mensagens variáveis fixos da **CET**, e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para atender as necessidades de apoio de tráfego na operação do sistema de gestão de mobilidade do município de São Paulo, objeto deste contrato, será executado somente na área que compõe o município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O detalhamento da prestação dos serviços está descrito no **Anexo I** - Termo de Referência e seus anexos **A, B. C, D, E, F, G, H e I**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato, bem com, os responsáveis técnicos pelos serviços objeto da Contratação, os quais deverão ser um engenheiro civil, um engenheiro eletricista e um engenheiro mecânico, para gerenciar a prestação de serviços descritos, conforme subitem 13.1.3 do Anexo I – Termo de Referência, devidamente capacitados e registrados no CREA/SP, ou no caso de registro em outra unidade da Federação, deverão conter o respectivo visto do CREA/SP. Deverá ainda, apresentar cópias reprográficas autenticadas das Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, recolhidas ao CREA/ SP, indicando, inclusive, e-mail e os números dos telefones para contato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter todos os empregados que estiverem prestando serviços, uniformizados, identificados com crachás, afixados em local visível na vestimenta e estarem com os EPI's e EPC's necessários para execução dos serviços.

4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente, à fiscalização da **CET**, relatórios sobre o andamento e conclusão dos serviços programados, assinados pelos Engenheiros Responsáveis, e no formato digital os quais serão preenchidos conforme orientação da **CET**.

4.4. A **CONTRATADA** deverá informar por meio de correspondência, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, o endereço da **CONTRATADA** com o comprovante do endereço na capital, onde se realizará as atividades operacionais, tais como, almoxarifado, pátio, etc.

4.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, manter um escritório no município de São Paulo, conforme **Anexo X -** Termo de Compromisso de Manter Base Operacional no Município de São Paulo, que servirá de base para os seus técnicos e almoxarifado, onde serão estocados os materiais necessários à manutenção e serão tratados todos os assuntos relativos ao cumprimento do objeto do Contrato.

4.6. A **CONTRATADA** deverá permitir a entrada da fiscalização em seus escritórios/almoxarifados/oficinas, sempre que solicitado, para verificação e/ou acompanhamento dos serviços, pertinentes ao contrato.

4.7. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, manter seu software de gerenciamento de manutenção disponível 24 horas por dia, ainda que no modo automático, para receber as Chamadas de Manutenção da **CET** e devolver também os serviços executados, materiais utilizados, tempo de atendimento, tempo de reparo, hora de atribuição, recebimento e encerramento do serviço, assim como descrição do técnico que atendeu a ocorrência, o software deve permitir o gerenciamento e controle das equipes de campo, demonstrando seu posicionamento para melhor logística de atendimento.

4.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir integralmente as chamadas de manutenção (CM) emitidas pela **CET** dentro dos prazos previamente estabelecidos, sendo que os prazos constantes das chamadas de manutenção (CM) poderão ser prorrogados a pedido da **CONTRATADA**, desde que devidamente justificado em correspondência enviada ao gestor do Contrato e após analisado e autorizado pelo mesmo e despachado na própria correspondência pela **CET**.

4.9. A solicitação de prorrogação feita pela **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente conter justificativa dos motivos pelos quais os serviços não puderam ser concluídos, no prazo originalmente determinado.

4.10. A **CONTRATADA** deverá dispor de endereço eletrônico (e-mail) para comunicações gerais com a **CET**.

4.11. Fica a **CONTRATADA** como responsável única pela qualidade dos materiais fornecidos e serviços executados, cabendo exclusivamente à mesma a substituição ou correção dos serviços considerados insatisfatórios ou defeituosos, sem ônus para a **CET**.

4.12. Sempre que for constatado o aparecimento de interferência que impeça o desenvolvimento normal dos serviços executados pela **CONTRATADA**, e principalmente nos casos em que a sua continuidade gere situações de insegurança a veículos e/ou pedestres, a fiscalização da **CET** deverá ser acionada de imediato para providências.

4.13. Os serviços de campo deverão ser realizados dentro das normas de segurança do trabalho e com sinalização adequada.

4.14. Todos os ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com a Especificação Técnica correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

4.15. Os danos causados às redes das Concessionárias, aos bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

4.16. O código de identificação padrão **CET** a ser instalado nos equipamentos fornecidos e nos cadastrados deve ser o QR Code, contendo como segue:

4.16.1. Detalhes sobre as informações a serem descritas no QR Code:

4.16.1.1. Proprietário: CET/SP;

4.16.1.2. ID do local: 99999;

4.16.1.3. Local instalado: R. Maria Mariax R. João João;

4.16.1.4. Fabricante: XXXXXXXRRRRR;

4.16.1.5. Nº de Serie: xxxxxxxxxxxxxxxx

4.16.1.6. Data Instalação: xx/xx/xxxx;

4.16.1.7. Data Término Garantia: xx/xx/xxxx;

4.16.1.8. Empresa executora instalação.

4.17. Todos os manuais que se destinam aos técnicos de manutenção e operação deverão ser fornecidos em língua original e em português.

4.18. No caso de equipamento fornecido pela **CONTRATADA** que acompanhe software para funcionamento do mesmo, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CET** os programas de instalações originais, com as respectivas licenças e manuais.

4.19. Caberá a **CONTRATADA** fornecer todos os elementos que venham a ser necessários e utilizados para substituir partes defeituosas e reparar instalações danificadas.

4.19.1. Considera-se como partes componentes do PMV: display, controlador, modem, fonte de alimentação, sistema de comunicação, acessórios e estrutura.

4.20. Toda a infraestrutura necessária para o funcionamento, e disponibilização das mensagens nos painéis, incluindo a conexão do PMV à rede elétrica e sistema de comunicações entre o PMV e a Central de Operações da **CET**, em tempo real, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.21. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas do Anexo I - Termo de Referência e seus Anexos, e nos termos da Legislação vigente.

4.22.A **CONTRATADA** será responsável pela quantidade e pela conformidade com a utilização a que se destinam todos os materiais e equipamentos adquiridos e destinados aos serviços objeto do Contrato.

4.23. Se houver alguma divergência sobre a qualidade ou conformidade de algum material ou equipamento destinado aos serviços objeto do contrato, a CET se reserva o direito de realizar ensaios comprobatórios em instituições reconhecidamente capacitadas.

4.24.A **CONTRATADA** deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.
4.25. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CET** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.26. Acidentes pessoais com empregados e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. A esta também caberá os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

4.27.A retirada e descarte dos equipamentos e peças defeituosas, será responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo a mesma comprovar que o descarte ocorreu de acordo com as normas ambientais e de gestão de resíduos vigentes, através de documentação / laudo emitido pela empresa **CONTRATADA** para esse serviço no momento do descarte.

4.28. Se necessária a reposição de algum painel em sua totalidade, sempre após a autorização da Contratante, a **CONTRATADA** deve instalar painéis novos e que atendam às especificações exigidas pela **CET**. Esta instalação deve ser previamente autorizada pela **CET** após os testes definidos pelo protocolo NTCIP.

4.29. A **CONTRATADA** deverá manter por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes fornecidos pela **CET**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

4.30. Após o encerramento do período contratual, todos os itens fornecidos/substituídos pela **CONTRATADA** durante os serviços, incluindo os a serem instalados nas salas de gestão, suportes e estruturas assemelhadas, suportes, dispositivos de conectividade e softwares com seus acessórios, periféricos e devem ser entendidos como de propriedade da Companhia de Engenharia de Trafego - **CET**, não cabendo qualquer tipo de remuneração adicional ao proponente por conta disto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Fornecer a contratada os procedimentos operacionais a serem cumpridos durante a execução do contrato.

5.1.1 – Indicar os locais onde deverão ser implantados os novos equipamentos.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando se o objeto está sendo executado, por empregado especialmente designado, sendo que essa fiscalização não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Comunicar, imediatamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

5.5. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e Contrato.

5.6. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
5.7. Recusar, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações contratadas.

5.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

5.9. A **CET** poderá, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de um ou mais técnicos da equipe da **CONTRATADA**, que demonstrarem falta de qualificação técnica na execução dos serviços.
5.10. A **CET** poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer veículo que apresentar, a exclusivo critério da **CET**, condições inadequadas ao tipo de serviço a que se destina.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

6.2. Toda prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, desenhos e especificações vigentes na **CETSP**, **PMSP e/ou ABNT**.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CET**, pela Superintendência de Engenharia de Tráfego - SET, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CET**.

6.4. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 118.689.981,61** (cento e dezoito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), em função dos preços indicados na Proposta, na data base de 27/09/2024.

7.2. Os preços, objetos deste Contrato são:

ITEM	NOME PMV	TIPO	VALOR - R$	
			REVITALIZAÇÃO	MANUTENÇÃO
1	ANHANGABAU AER/ST INT	TIPO C	186.166,44	14.934,76
2	ANHANGABAU ST/AER INT	TIPO C	186.166,44	14.934,76
3	ANHEMBI	TIPO A	521.629,72	16.468,94

4	ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE	TIPO B	235.461,10	15.386,80
5	ARICANDUVA	TIPO A	521.629,72	16.468,94
6	ARMÊNIA	TIPO B	471.203,33	15.386,80
7	ATILIO FONTANA	TIPO A	378.580,16	16.468,94
8	AV. 23/05 AEROPORTO	TIPO B	235.461,10	15.386,80
9	AV. 23/05 SANTANA	TIPO B	471.203,33	15.386,80
10	BANDEIRA PAULISTA - EXT	TIPO B	235.461,10	15.386,80
11	BERNARDO GOLDFARB	TIPO A	378.580,16	16.468,94
12	BROOKLIN	TIPO A	521.629,72	16.468,94
13	CARRÃO	TIPO B	471.203,33	15.386,80
14	CASA VERDE	TIPO A	521.629,72	16.468,94
15	CIDADE JARDIM	TIPO A	521.629,72	16.468,94
16	CIDADE UNIVERSITÁRIA	TIPO A	521.629,72	16.468,94
17	CONSOLAÇÃO	TIPO B	235.461,10	15.386,80
18	CRISTALINO	TIPO A	521.629,72	16.468,94
19	DANTE DELMANTO	TIPO B	235.461,10	15.386,80
20	DR. ARNALDO	TIPO B	235.461,10	15.386,80
21	ESTADÃO	TIPO A	521.629,72	16.468,94
22	ESTAIADA	TIPO A	521.629,72	16.468,94
23	ESTELA	TIPO B	471.203,33	15.386,80
24	EUSÉBIO MATOSO	TIPO A	521.629,72	16.468,94
25	FERNANDO VIEIRA DE MELO B/C	TIPO B	235.461,10	15.386,80
26	FERNANDO VIEIRA DE MELO C/B	TIPO B	235.461,10	15.386,80
27	FREGUESIA DO Ó	TIPO A	521.629,72	16.468,94
28	GASTÃO VIDIGAL	TIPO A	378.580,16	16.468,94
29	GRANJA JULIETA	TIPO A	378.580,16	16.468,94
30	HORÁCIO	TIPO A	378.580,16	16.468,94
31	IMIGRANTES	TIPO A	378.580,16	16.468,94
32	INTERLAGOS	TIPO B	471.203,33	15.386,80
33	ITAIM BIBI	TIPO B	235.461,10	15.386,80
34	J QUADROS INT 1 REV	TIPO C	186.166,44	14.934,76
35	J QUADROS INT 2 REV	TIPO C	186.166,44	14.934,76

36	J QUADROS INT 3	TIPO C	186.166,44	14.934,76
37	J QUADROS INT 4	TIPO C	186.166,44	14.934,76
38	JAGUARÉ	TIPO A	521.629,72	16.468,94
39	JOÃO DIAS	TIPO A	521.629,72	16.468,94
40	JULIO MESQUITA	TIPO A	521.629,72	16.468,94
41	JUSCELINO KUBITSCHECK	TIPO A	521.629,72	16.468,94
42	LAGUNA	TIPO A	521.629,72	16.468,94
43	LIMÃO	TIPO A	521.629,72	16.468,94
44	LINEU DE PAULA MACHADO	TIPO B	235.461,10	15.386,80
45	MAX FEFFER B/C	TIPO B	235.461,10	15.386,80
46	MAX FEFFER C/B	TIPO B	235.461,10	15.386,80
47	MERGULHÃO	TIPO B	235.461,10	15.386,80
48	MONTE ALEGRE	TIPO B	235.461,10	15.386,80
49	MORUMBI	TIPO A	521.629,72	16.468,94
50	NOVA FEPASA	TIPO A	521.629,72	16.468,94
51	ODON PEREIRA	TIPO B	235.461,10	15.386,80
52	OSCAR AMERICANO	TIPO B	235.461,10	15.386,80
53	PARQUE DO POVO	TIPO A	521.629,72	16.468,94
54	PAZ	TIPO A	521.629,72	16.468,94
55	PINHALZINHO	TIPO B	471.203,33	15.386,80
56	PIQUERI	TIPO A	521.629,72	16.468,94
57	PORTUGAL	TIPO B	235.461,10	15.386,80
58	QUINTANA	TIPO A	521.629,72	16.468,94
59	RAMOS BATISTA	TIPO B	235.461,10	15.386,80
60	REAL PARQUE	TIPO A	378.580,16	16.468,94
61	REBOUÇAS	TIPO B	235.461,10	15.386,80
62	REMÉDIOS	TIPO A	521.629,72	16.468,94
63	ROGER PATTI	TIPO B	235.461,10	15.386,80
64	SANTO AMARO	TIPO B	235.461,10	15.386,80
65	SEBASTIÃO CAMARGO INICIO INT	TIPO C	186.166,44	14.934,76
66	SEBASTIÃO CAMARGO TÉRMINO INT	TIPO C	186.166,44	14.934,76
67	SENNA I INICIO INT	TIPO C	186.166,44	14.934,76
68	SENNA I TERMINO INT	TIPO C	186.166,44	14.934,76

69	SENNA II INICIO INT	TIPO C	186.166,44	14.934,76
70	SENNA II MEIO INT	TIPO C	186.166,44	14.934,76
71	SENNA II TERMINO INT	TIPO C	186.166,44	14.934,76
72	SHOPPING CIDADE JARDIM	TIPO A	521.629,72	16.468,94
73	SOCORRO	TIPO A	521.629,72	16.468,94
74	TAJURÁS	TIPO B	469.582,18	15.386,80
75	TANCREDO NEVES	TIPO B	235.461,10	15.386,80
76	TRAMONTANO	TIPO B	235.461,10	15.386,80
77	TRANSAMÉRICA	TIPO A	521.629,72	16.468,94
78	TUCUMÃ	TIPO A	521.629,72	16.468,94
79	VERGUEIRO	TIPO B	469.582,18	15.386,80
80	VILA GUILHERME	TIPO A	521.629,72	16.468,94
81	PMV a ser implementado*	TIPO A	521.629,72	16.468,94
82	PMV a ser implementado*	TIPO A	521.629,72	16.468,94
83	PMV a ser implementado*	TIPO A	521.629,72	16.468,94
84	PMV a ser implementado*	TIPO A	521.629,72	16.468,94
85	PMV a ser implementado*	TIPO B	471.203,33	15.386,80
86	PMV a ser implementado*	TIPO B	471.203,33	15.386,80
87	PMV a ser implementado*	TIPO B	471.203,33	15.386,80
88	PMV a ser implementado*	TIPO C	186.166,44	14.934,76
89	PMV a ser implementado*	TIPO C	186.166,44	14.934,76
90	PMV a ser implementado*	TIPO C	186.166,44	14.934,76
(A) –REVITALIZAÇÃO DO PARQUE' - VALOR TOTAL			**R$33.438.103,79**	
VALOR TOTAL MENSAL PARA MANUTENÇÃO				**R$1.420.864,63**
(B)= VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO (PERIODO 60 MESES)				**R$85.251.877,82**
TOTAL GERAL (A) + (B) = REVITALIZAÇÃO + MANUTENÇÃO - (PERIODO 60 MESES)			**RS118.689.981,61**	

7.3. Os preços unitários para os serviços, são os constantes da proposta e da formação do preço da **CONTRATADA** e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. A medição do serviço de manutenção e operação dos PMVs será efetuada a partir do adimplemento do estabelecimento de link de comunicação e disponibilização de software para envio de mensagens e monitoramento, em tempo real, entre PMV, CCOs e GETs.

8.1.1. Os serviços de Manutenção serão pagos mensalmente, conforme índice de disponibilidade, conforme item 15.6.

8.2 – Os serviços de Atualização Tecnológica serão pagos unitariamente por PMV após a verificação da conectividade, conforme item 15.2. do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO

9.1. Os critérios utilizados para a medição dos serviços objeto do contrato serão: o estado do equipamento, funcionamento dos PMV's, comunicação / transmissão de dados, exibição e atualização do conteúdo em tempo real para ambos os equipamentos.

9..2. Desde o início do contrato, as medições serão efetuadas de acordo com a disponibilidade dos equipamentos individualmente, tanto para a revitalização quanto para manutenção, sendo considerados disponíveis os equipamentos em plena operação, com todas as suas funcionalidades ativadas e com comunicação ativa com a Central de Operações da **CET**.

9..3. Com exceção da medição Atualização Tecnológica, todas as falhas que impliquem em não utilização do equipamento, incluindo as falhas de comunicação, serão consideradas para cálculo de medição por eficientização de disponibilidade.

9.4. Toda substituição de peças não compreendidas na requalificação e manutenção dos produtos deverá ser acompanhada de Ordem de Serviço (OS) gerada online, através do software de gestão de manutenção, e previamente aprovada pela **CET.**

9..5. Mensalmente, por ocasião da medição mensal, a **CONTRATADA** deverá emitir o Relatório do Serviços Executados (RSE), onde deverão ser descritos os serviços de manutenção executados durante o período, incluindo as peças substituídas em cada equipamento.

9..6. Será considerado, para efeito de medição de serviços, apenas o equipamento (PMV), que estiver operando em pleno funcionamento, ininterrupto e com suas plenas funcionalidades de conteúdo, visualização e atualização das informações. Entende-se como pleno funcionamento o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do período de operação.

9..7. A medição dos serviços executados e aprovados pela fiscalização da **CET**, solicitados através das Ordens de Serviços, será feita mensalmente, em conformidade com as condições estabelecidas nas Ordens de Serviços, Normas e do Anexo I - Termo de Referência.

9.8. Com base na Folha de Medições aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados e onde constarão as quantidades medidas e aprovadas, multiplicadas pelos preços unitários constantes deste Contrato, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

9.9. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal trabalhista exigidas na licitação.

9.9.1. Além da forma prevista no subitem 9.9., a CET efetuará a aferição da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, a qualquer momento, por meio da exigência de apresentação dos seguintes documentos:

- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- Recibo de conectividade social;
- Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços;
- Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

9.10. Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças e atualizações posteriores.

9.11. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 3º andar Centro/SP.

9.11.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: PIX, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

9.12. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

9.13. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

9.14. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

10.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de R$ 11.868.998,16 (onze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

12.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a 0,01% (zero virgula zero um por cento) do valor total do contrato, conforme inciso IV do artigo 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC

12.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo XI - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

12.2. A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O não atendimento a quaisquer dos itens deste Contrato acarretará à **CONTRATADA** nas penalidades descritas a seguir, além das glosas correspondentes.

13.2. Advertência por descumprimento de qualquer item do Termo de Referência sem especificação da aplicação da penalidade de multa.

13.2.1. A reincidência da advertência, ocorrida num período de até 1 (um) ano do último sancionamento ensejará a seguinte penalidade:

13.3. Pelo não cumprimento da fase de Serviços de Avaliação e Atualização Tecnológica dos PMVs, descrita no item 3.1 do Anexo I - Termo de Referência, incidirá multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor de manutenção de cada PMV até 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo será considerada inexecução parcial do contrato.

13.4. Iniciada a etapa da manutenção, incidirá pena de multa de acordo com a indisponibilidade no período de medição. Entende-se por disponibilidade do equipamento o mesmo estar em pleno funcionamento, ininterrupto e com suas plenas funcionalidades de conteúdo, visualização e atualização das informações.

13.4.1. Disponibilidade do PMV entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento) no período de medição, não incidência de multa e glosa.

13.4.2. Disponibilidade do PMV entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 94,9% (noventa e quatro vírgula nove por cento) no período de medição, multa de 2% (dois por cento) do valor mensal de manutenção do PMV para cada ponto percentual de indisponibilidade, além da glosa correspondente.

13.4.3. Pela indisponibilidade por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas na comunicação entre Central de Operações e PMVs devido falha de comunicação, no software de controle ou no hardware instalado na Central de Operações, multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal de manutenção do PMV para cada ponto percentual de indisponibilidade, além da glosa correspondente.

13.4.4. Excluem-se da medição de disponibilidade:

13.4.4.1 As situações de falha por falta de energia, desde que a falha seja comunicada por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação à **CET** em até 12 (doze) horas após o início da mesma. Não serão consideradas comunicações de falta de energia após este prazo. Caso não seja comunicada à **CET** em até 12 (doze) horas, incidirá em multa de 5% (cinco por cento) do valor de cada PMV por hora.

13.4.4.2. Os equipamentos que sofrerem acidentes com danos de grande monta ou com perda total do equipamento, tanto no caso do vandalismo como no caso de acidentes. A

manutenção ou substituição do mesmo deverá ocorrer em até 21 (vinte e um) dias corridos. Não ocorrendo no prazo acima determinado, acarretará multa de 1,0% (um por cento) do valor mensal do PMV por dia de atraso.

13.5. Pelo não atendimento dos prazos estabelecidos no item 13.4.4., sempre contando a partir da comunicação da falha, multa de até 3% (três por cento) do item em falha por ocorrência, além da glosa e eventual penalidade por indisponibilidade conforme item 13.4

13.6. Pelo não atendimento do Suporte 24horas, 7 dias por semana, dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato incidirá multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário de manutenção de 1 (um) PMV do serviço de suporte, além de outras glosas e multas relativas à falha em aberto;

13.6.1. O prazo de atendimento dos chamados de manutenção será de 24 horas para falhas de comunicação, no software de controle ou no hardware instalado na Central de Operações.

13.6.2. O prazo de atendimento dos chamados de manutenção será de 04 horas para falhas nos PMVs (por exemplo apagado).

13.6.3. Se o prazo for excedido, conforme tabela abaixo:

TEMPO DO PRAZO DE ATENDIMENTO EXCEDIDO EM	ITEM 13.6.1	ITEM 13.6.2
ATÉ 30 MINUTOS	MULTA DE 5% DO VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO DOS PMVs	MULTA DE 5% DO VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO DO PMV
DE 31 À 60 MINUTOS	MULTA DE 10% DO VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO DOS PMVs	MULTA DE 10% DO VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO DO PMV
DE 61 À 90 MINUTOS	MULTA DE 15% DO VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO DOS PMVs	MULTA DE 15% DO VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO DO PMV
DE 91 MINUTOS À 24 HORAS	MULTA DE 20% DO VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO DOS PMVs	MULTA DE 20% DO VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO DO PMV

13.7. Pelo atraso na entrega dos as-builts indicado no item 4.2.4.1.1. do Termo de Referência, incidirá multa diária de 1,0% (um por cento) do valor mensal contratado.

13.8. Pelo não cumprimento de quaisquer outros itens deste Contrato ou do Termo do Referência, incidirá multa diária de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, por infração cometida.

13.9. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

13.10. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total da contratação, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

13.11. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**

13.12. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;

b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;

d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a **CONTRATADA** idoneidade para contratar com a **CET**.

13.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

13.14. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.15. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento de aplicação de penalidade, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET,** relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

13.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

13.17. A compensação citada no item **13.15** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

13.18. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

13.19. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

13.20. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.21. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

14.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos as-built:

14.1.1. Em até 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato após o estabelecimento da comunicação bidirecional em tempo real entre todos os PMV's e a Central CET Bela Cintra, e sua correta operação através do software de gestão de PMV's.

14.1.2. Em até 120 (cento e vinte) dias corridos da assinatura do contrato indicando todas as manutenções efetuadas.

14.1.3. 30 dias corridos antes do encerramento do Contrato e sua atualização a cada 12 (doze) meses, em caso de renovação, contendo sempre toda a documentação/especificação técnica completa relativa aos equipamentos e demais itens instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

15.2. Todos os empregados envolvidos na prestação de serviços do objeto do Contrato, sejam operacionais ou administrativos, deverão ter vínculo empregatício com a Contratada, não sendo permitida a contratação de pessoas na condição de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;

c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;

d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

16.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **16.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

16.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

17.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou

b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

17.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

17.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

17.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 9.656/1998 com suas alterações e ***Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET***, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

18.1.1. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CET** e de terceiros respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

18.1.2. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados, após devido processo administrativo.

18.1.3. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a seção III, capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/18, alterada pela Lei nº 13.853/19.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A Matriz de Risco é o instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato.

19.1.1. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo Matriz de Risco do EDITAL

19.1.2. O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

19.1.3. A análise dos riscos associados a esta contratação é realizada através da matriz de risco constante no Anexo XIII que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma de Anexo do Edital e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

19.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** estão estabelecidas na MATRIZ DE RISCO.

19.2.1. As responsabilidades são exclusivas e ilimitadas.

19.2.2. Os riscos previstos de responsabilidade da **CONTRATADA** não podem ser objeto de aditamento.

19.3. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.3.1. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

CLÁUSULA VIGÈSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E CONFIDENCIALIDADE

20.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET,** disponível no site da CET/Transparência CET, no link: http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

20.3. A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na **CET**, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf.

20.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e **CONTRATADA**s, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0514/23